

Paiva de Moraes, no período de 02 a 17 de maio de 2015 para frequentar, a suas expensas, o Curso de Combate ao Crime Organizado, 2ª Edição, que será realizado no período de 04 a 15 de maio do corrente ano, na Cidade de Roma, Itália, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

2.2.3. Processo nº 000064-012/2015 (Protocolo nº 11369/2015) Procedência: 5ª PJ Criminal de Marabá

Interessado(s): Hygeia Valente de Souza Magalhães

Assunto: Pedido de autorização para frequentar curso de "Combate ao Crime Organizado", em Roma, Itália, no período de 03 a 16 de maio de 2015.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU o pedido de afastamento da Exma. Promotora de Justiça Hygeia Valente de Souza Magalhães, no período de 03 a 16 de maio de 2015 para frequentar o curso de combate ao crime organizado, 2ª Edição, que será realizado no período de 04 a 15 de maio do corrente ano, na Cidade de Roma (Itália), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Julgamento de Certames:

3.1. EDITAL Nº 002/2014-CSMP:

3.1.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Cível de Parauapebas, pelo critério de MERECIMENTO - ED-002/2014 - Processo nº 007/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA à remoção na segunda entrância, para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE PARAUAPEBAS, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3.1.2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 7º PJ da Infância e Juventude, de Órfãos, Interditos e Incapazes e de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos de Castanhal, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-002/2014 - Processo nº 008/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça PRISCILA TEREZA DE ARAÚJO COSTA que ocupa a 57ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E INCAPAZES E DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS DE CASTANHAL, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.1.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ Cível de Paragominas, pelo critério de MERECIMENTO - ED-002/2014 - Processo nº 009/2014/MP/CSMP.

O Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado solicitou que, nos próximos julgamentos de certames, a Corregedoria-Geral, no critério cumulações, encaminhe juntamente com o relatório, informações das cumulações de cada candidato, dizendo quem cumulo, quais Promotorias de Justiça e qual período.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos informou que encaminhará a ficha funcional de cada candidato.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES à remoção na segunda entrância, para o cargo de 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PARAGOMINAS, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 582 pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, com 539,5 pontos e a Promotora de Justiça GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE, com 482 pontos.

3.1.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 5º PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-002/2014 - Processo nº 010/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados

constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça RODRIGO AQUINO SILVA que ocupa a 91ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.1.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ do Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém, pelo critério de MERECIMENTO - ED-002/2014 - Processo nº 011/2014/MP/CSMP.

Após a leitura do relatório pelo Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos, que concluiu que apenas o Promotor de Justiça Renato Belini de Oliveira Costa concorre à vaga, o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves disse que a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo apresentado pelo candidato Renato Belini de Oliveira Costa, merece ser discutida e que aquela decisão é no sentido de prestar efeito suspensivo à decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Disse que, quanto ao pedido de reconsideração, este foi atendido apenas no sentido de se julgar os certames até decisão final. Portanto, entende que apenas o Promotor de Justiça Renato Belini de Oliveira Costa concorrerá à vaga.

O Exmo. Presidente, Dr. Marcos Antonio Ferreira das Neves disse que a primeira decisão do Conselho Nacional do Ministério Público suspendeu os efeitos do Acórdão do Colégio de Procuradores de Justiça e depois permitiu que todos os certames sejam julgados, inclusive o presente certame, contudo a posse e os efeitos desse julgamento estão sobrestados até decisão final daquele Conselho Nacional.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos disse que entende que o presente certame não deve ser julgado, portanto, tranca a pauta, considerando que o julgamento do Edital nº 002/2014 deve ser concluído.

Posto em votação, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado se manifestou no sentido de que a decisão do CNMP é no sentido de se julgar o certame com a participação dos três candidatos, ficando suspensa apenas a posse de quem for indicado. Portanto, se fizer a indicação do Promotor de Justiça Renato Belini de Oliveira, estarão descumprindo a cautelar e, votou pelo prosseguimento do julgamento, com a participação dos três candidatos.

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves votou no sentido de não conhecer as inscrições dos Promotores de Justiça Adleer Calderaro Sirotheau e Renata Fonseca de Campos, considerando que, pela decisão liminar do Conselho Nacional do Ministério Público estão suspensos os efeitos do Acórdão nº 002, do Colégio de Procuradores de Justiça, em todos os seus termos e que a decisão referente ao pedido de reconsideração, abrangeu apenas a liberdade de continuar no certame, contudo o efeito suspensivo ao Acórdão continua nos demais termos.

Os Exmos. Conselheiros Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Estevam Alves Sampaio Filho e o Exmo. Procurador-Geral de Justiça votaram pelo prosseguimento do julgamento dos certames, com a participação dos Exmos. Promotores de Justiça Adleer Calderaro Sirotheau e Renata Fonseca de Campos e Renato Belini de Oliveira, suspendendo-se apenas a posse do candidato indicado, nos termos da decisão do CNMP.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos votou pela indicação do PJ Renato Belini de Oliveira, considerando que a decisão liminar do CNMP suspendeu o Acórdão do Colégio de Procuradores de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DECIDIU em prosseguir o julgamento do certame com os três candidatos, ficando suspensa a posse até decisão final do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA à remoção na segunda entrância para o cargo de 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO JURI E ENTORPECENTES DE SANTARÉM, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 518 pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça ADLEER CALDERARO SIROTHEAU, com 480 pontos e a Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS, com 471 pontos.

3.1.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Óbidos, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-002/2014 - Processo nº 012/2014/MP/CSMP.

CERTAME DESERTO, considerando que todos os candidatos inscritos, desistiram de concorrer ao certame. O Egrégio Conselho Superior AUTORIZOU a Secretaria a publicar o edital

de abertura da vaga para promoção.

3.1.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua, pelo critério de MERECIMENTO - ED-002/2014 - Processo nº 013/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR o Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA à remoção na segunda entrância, para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL E HABITAÇÃO E URBANISMO DE ANANINDEUA, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3.1.8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Muaná, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-002/2014 - Processo nº 014/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o nome da Promotora de Justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PEREIRA que ocupa a 92ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MUANÁ, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.2. Edital nº 003/2014-CSMP

3.2.1. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Terra Santa, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-003/2014 - Processo nº 015/2014/MP/CSMP.

CERTAME DESERTO, considerando que não houve inscritos ao certame, ficando a vaga disponível para provimento inicial.

3.2.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Aurora do Pará, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003/2014 - Processo nº 016/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDE INDICAR a Promotora de Justiça FRANCISCA PAULA MORAIS GAMA MARTINS à remoção na primeira entrância, para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA AURORA DO PARÁ, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3.2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Jacareacanga, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-003/2014 - Processo nº 017/2014/MP/CSMP.

CERTAME DESERTO, considerando que não houve inscritos ao certame, ficando a vaga disponível para provimento inicial.

3.2.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Medicilândia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003/2014 - Processo nº 018/2014/MP/CSMP.

CERTAME DESERTO, considerando que não houve inscritos ao certame, ficando a vaga disponível para provimento inicial.

3.2.5. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Santa Luzia do Pará, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-003/2014 - Processo nº 019/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDE INDICAR, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça JANUÁRIO CONSTÂNCIO DIAS NETO que ocupa a 19ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO PARÁ, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

3.2.6. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ de São João do Araguaia, pelo critério de MERECIMENTO - ED-003/2014 - Processo nº 020/2014/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 002/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos